



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente LEANDRO DA SILVA
CPF 90719913187

Processo

Protocolo 0064682-73.2015.8.09.0175
Juízo Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Natureza PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Valor da Ação
Requerente Ministerio Publico Do Estado De Goias
Adv. Requerente
Requerido Leandro Da Silva

Movimentações do Processo

Em 15/06/2022 14:29:06, Petição Enviada; Em 15/06/2022 14:29:07, Processo Distribuído - Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: Sandra Regina Teixeira Campos; Em 15/06/2022 14:37:16, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Petição Enviada - 15/06/2022 14:29:06); Em 15/06/2022 14:37:32, Mudança de Assunto Processual; Em 15/06/2022 15:21:59, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: Karina Gomes e Silva Ferreira; Em 15/06/2022 16:19:53, Intimação Lida - Por Karina Gomes e Silva Ferreira (Referente à Mov. Petição Enviada (15/06/2022 14:29:06)); Em 15/06/2022 17:15:50, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 20/06/2022 08:09:53, Processo Arquivado.

<p style="text-align:justify">Certifica mais que, no referido processo, trata-se de Inquérito Policial nº 72/2015 (1ª DEAM), pela prática do(s) crime(s) tipificado(s), em tese, no(s) Art. 147 do CPB c/c 5º, III e 7º, II, ambos da Lei 11.340/06, em desfavor de Cinthia Adriana Peres, com fato ocorrido no dia 11/02/2015, praticado por Leandro Da Silva, portador do RG nº 3859841 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 907.199.131-87, filho de Maria Divina da Silva; Em 16/03/2015 o Ministério Público ofereceu a denúncia; Em seguida, em 20/03/2015 foi recebida a denúncia pelo MM. Juiz de direito; O acusado foi devidamente citado em 29/06/2015; Sendo apresentada a resposta à acusação através de um advogado constituído na data 06/07/2015; Em seguida na data 04/03/2016, foi preferida decisão designando audiência de instrução e julgamento para dia 08/06/2016 às 15:30 horas; Em 08/06/2016 audiência realizada o MM. Juiz passou a proferir a seguinte decisão: “(…) Vistos e etc. Versam os autos sobre o delito de ameaça. O Ministério Público requereu a desclassificação do delito de ameaça pela contravenção penal de perturbação da tranquilidade e apresentou proposta de transação penal, que foi aceita pelo autor do fato. Relatei. Acolho o requerimento Ministerial. A proposta preenche os requisitos previstos na Lei nº 9.099/95



combinada com a Lei nº 11.340/06. Assim, homologo, por sentença, a transação penal para surtir todos os efeitos jurídicos. Oficie-se ao SIP (Setor Interdisciplinar Penal - sala 123, 1º andar, no Fórum Criminal de Goiânia, localizado na Rua 72, quadra C 15/19, Jardim Goiás, próximo ao Estádio Serra Dourada) para fiscalizar o cumprimento da pena restritiva de direito ora aplicada, encaminhando uma cópia desta ata. Registre-se para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95 (...)”; Em 23/11/2016 o representante ministerial compulsor dos autos, mormente através da informação constante às fls. 63/65, tem-se que o transacionado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas a título de transação penal, razão pela qual requereu que seja declarada extinta a sua punibilidade, com o consequente arquivamento dos presentes autos; Em 02/12/2016 o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: “(…) Breve relato. Decido. Considerando que o autor do fato cumpriu, de forma integral, as condições pactuadas, tendo assim, concluído a medida alternativa que lhe foi proposta, conforme demonstrado nos autos, e, acolhendo, in totum, a manifestação Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Leandro Da Silva, já qualificado nos autos, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos, providenciando-se as baixas necessárias. Determino ainda o arquivamento dos autos de medidas protetivas de urgência, se existente neste Juizado envolvendo as mesmas e para este caso (...)”; Atualmente, o processo encontra-se arquivados.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 24 de junho de 2022.

| | |
|-----------------|-------------|
| Número da Guia | 03982199450 |
| Taxa Judiciária | 48,73 |
| Certidão | 17,42 |
| Total | 66,15 |

10:02:58 ANA PAULA BARREIRA REIS 14762962

